



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 118/2020

Regulamenta o funcionamento do plantão ministerial das Promotorias de Justiça de Fortaleza nos dias de recesso forense.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625 de 1993, c/c art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72 de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO o caráter ininterrupto da atuação ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento do plantão ministerial na Comarca de Fortaleza nos dias de recesso forense;

CONSIDERANDO que os dias relativos ao recesso forense não serão incluídos nem na escala anual de plantão para os dias em que há expediente forense normal, nem na escala anual de plantão para os finais de semana e feriados;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos para a designação de membros que atuarão nos plantões ministeriais do recesso forense, o que, inclusive, permitirá à Administração da Procuradoria-Geral de Justiça e aos próprios membros da capital maior e melhor planejamento;

RESOLVE:

Art. 1º A elaboração da escala das Promotorias de Justiça plantonistas para atuar nos plantões ministeriais do recesso forense na Comarca de Fortaleza, bem como as respectivas designações dos membros do Ministério Público que atuarão no aludido plantão ficam regulamentadas por este Ato Normativo.

Art. 2º O plantão ministerial da Comarca de Fortaleza durante o recesso forense terá escalas específicas das Promotorias de Justiça, sendo uma para o plantão cível e outra para o plantão criminal, observado o seguinte:

I – duas Promotorias de Justiça serão indicadas para funcionar em cada dia do recesso forense no plantão cível, independentemente da quantidade de juízes designados para o plantão judiciário cível;

II – Promotorias de Justiça criminais em número equivalente à quantidade de juízes designados para o plantão judiciário criminal, conforme estabelecido em escala prévia do Tribunal de Justiça, serão indicadas para cada dia do recesso forense;

III – as escalas seguirão a ordenação nominal e sequencial das Promotorias de Justiça designadas para o plantão, observada a divisão de atribuições cíveis e criminais;

§ 1º Na hipótese do inciso I, compete ao Promotor de Justiça que titulariza ou responde pelo órgão de execução com a menor numeração, a atribuição para atuar nos casos relativos à Infância e Juventude, nos termos dos arts. 7º a 9º. do Provimento 12/2017.

§ 2º A regra geral inserida no parágrafo anterior será excepcionada na hipótese em que apenas um dos promotores de justiça convocados na forma do inciso I for titular de Promotoria de Justiça da Infância e Juventude.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, o titular da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude atuará nos casos relativos à Infância e Juventude durante o plantão.

§ 4º A regra excepcional do §2º. poderá ser desconsiderada se houver consenso entre os plantonistas, devendo a Secretaria-Geral ser informada a respeito até 10 (dez) dias antes do início do recesso forense, sob pena de invalidade do referido pacto.

§ 5º Para a elaboração da escala nos termos do inciso III deste artigo, a Secretaria-Geral seguirá a ordem crescente da numeração dos órgãos de execução da capital.

§ 6º Fica vedada a alteração da ordem sequencial dos órgãos de execução designados para cada dia do plantão de recesso forense, sem prejuízo da possibilidade de indicação de membro substituto, que deverá anuir por escrito com a aludida substituição.



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

§ 7º A substituição a que se refere o parágrafo anterior deverá ser formalizada no prazo de até 10 (dez) dias antes do início do recesso forense, sob pena de indeferimento do pleito.

Art. 3º Serão designados para atuar no plantão criminal e no plantão cível os promotores de justiça que titularizam ou respondem pelos órgãos com atuação nas áreas mencionadas no art. 11, § 4º e §5º do Provimento nº 12/2017.

§ 1º Serão retiradas temporariamente das referidas escalas as Promotorias de Justiça que, por estarem em processo de alteração da atribuição, se encontram momentaneamente sem promotor de justiça titular ou respondente.

§ 2º A Secretaria-Geral publicará, no mês de novembro, lista indicativa das Promotorias de Justiça abrangidas pelo parágrafo anterior e informará, mediante ofício circular, qualquer alteração que sobrevenha.

§ 3º Na hipótese do § 1º deste artigo, qualquer modificação da situação da Promotoria de Justiça que seja posterior ao mês junho será desconsiderada para fins de inclusão nas escalas de plantão do recesso forense daquele ano.

§ 4º Neste ano de 2020, excepcionalmente, a lista citadas no § 2º será publicada até o último dia útil do mês de julho.

Art. 4º Quando houver coincidência de designação para atuar no mesmo dia do plantão dois órgãos de execução onde estejam atuando o mesmo membro, este atuará nesse dia somente em razão do órgão de execução de menor numeração.

Parágrafo único. Com relação à atuação em razão do órgão de maior numeração, será feita a permuta do plantão com a primeira Promotoria de Justiça indicada para o plantão do dia seguinte.

Art. 5º Para fins de organização das escalas de plantão do recesso forense na Comarca de Fortaleza a partir do ano de 2020, a Secretaria-Geral realizará sorteio público para identificação da promotoria de justiça a partir da qual se iniciarão tanto a escala do plantão cível, quanto a escala do plantão criminal previstas no art. 2º. deste ato.



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Parágrafo único. As escalas de plantão dos anos posteriores serão construídas a partir da ordenação nominal e sequencial crescente das Promotorias de Justiça da capital, conforme art. 2º, inc. III, deste ato.

Art. 6º Excepcionalmente, para a elaboração da escala do recesso forense do ano de 2020, a Secretaria-Geral excluirá da ordem sequencial a Promotoria de Justiça de titularidade dos promotores de justiça que, consecutivamente, tenham atuado em todos os plantões dos recessos forenses dos anos de 2017, 2018 e 2019.

Art. 7º Aplicam-se, no que couber, as demais regras previstas no Provimento nº 12/2017.

Art. 8ª O art. 11, §3º, §4º e §5º do Provimento nº 12/2017 passam a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 11** [...]

§3º Sem prejuízo do disposto neste Provimento, as designações e o funcionamento do plantão relativo aos dias de recesso forense serão regulamentados em ato específico do Procurador-Geral de Justiça.

§ 4º Serão designados para atuar no plantão criminal os promotores de justiça, titulares ou respondentes, com atuação nas seguintes promotorias de justiça, exceto as promotorias de justiça auxiliares:

[...]

§ 5º Serão designados para atuar no plantão cível os promotores de justiça, titulares ou respondentes, com atuação nas promotorias de justiça, exceto promotorias de justiça auxiliares:

[...]” (NR)

Art. 9º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, aos 17 de julho de 2020.

Manuel Pinheiro Freitas

Procurador-Geral de Justiça

publicado no diário oficial do MPCE de 17 de julho de 2020